



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## DELIBERAÇÃO Nº055/2010

**Autoriza a Criação do Programa de Pós-graduação em Ciência Política, Cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado.**

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do artigo 11 do Estatuto da UERJ, e com base no Processo nº 7979/2010, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** - Fica autorizada a criação do Programa de Pós-graduação em Ciência Política, Cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado com vinculação provisória ao Centro de Ciências Sociais, até ulterior deliberação.

**Art. 2º** - O Programa de Pós-graduação em Ciência Política obedecerá ao disposto no seu Regulamento Específico, Anexo I desta Deliberação, e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação da UERJ (Deliberação nº 117/85), assim como atenderá à legislação federal que disciplina os Cursos de Pós-graduação *stricto sensu* no país (Resolução CNE/CES nº 01/01).

**Art. 3º** - A estrutura curricular do Programa de Pós-graduação em Ciência Política obedecerá ao discriminado nos Anexos II e III desta Deliberação.

**Art. 4º** - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, 18 de outubro de 2010

RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO  
**REITOR**



## **ANEXO I**

### **REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA – CURSOS DE MESTRADO ACADÊMICO E DOUTORADO**

#### **TÍTULO I - DAS FINALIDADES**

**Art. 1º** - O Programa de Pós-Graduação em Ciência Política (PPGCP) visa formar profissionais de alto nível para atividades de ensino e pesquisa em Ciência Política assim como para gestão e administração de políticas e serviços públicos, oferecendo para tal 2 (dois) níveis de formação:

- a) Mestrado Acadêmico
- b) Doutorado

**Art. 2º** - O PPGCP destina-se a portadores de diploma de curso superior, no caso do mestrado, e portadores de diploma de mestrado, no caso do doutorado - outorgados por instituição de ensino superior oficialmente reconhecida - e com experiência na área de Ciência Política ou em áreas afins.

#### **TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 3º** - Os cursos do Programa de Pós Graduação em Ciência Política serão administrados e executados pelo Instituto de Estudos Econômicos, Sociais e Políticas (IESP).

**Parágrafo único** - As demais unidades da UERJ, bem como unidades universitárias de outras instituições, poderão eventualmente atuar como colaboradoras do PPGCP.

**Art. 4º** - As disciplinas do PPGCP serão ministradas por docentes do próprio programa, por outros docentes da UERJ, quando convidados, e, eventualmente, por especialistas nacionais e estrangeiros convidados, devendo o regime acadêmico e a titulação dos docentes obedecerem às normas prescritas pelo Conselho Nacional de Educação, pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ e demais mandamentos Universitários.

**Art. 5º** - As decisões de ordem técnico-administrativas e pedagógicas do PPGCP serão tomadas pelo Colegiado e executadas pelo Coordenador do Programa.



## **CAPÍTULO I: DO COLEGIADO**

**Art. 6º** - O Colegiado terá a seguinte composição:

- a) docentes permanentes lotados no PPGCP;
- b) representantes dos alunos, cujo número não poderá ser maior que 1/4 (um quarto) do número dos professores, e que deverão ser eleitos por e dentre os seus pares.

**Art. 7º** - Compete ao Colegiado:

- I. Eleger, entre os professores regulares, o Coordenador do Programa;
- II. Propor a reformulação dos Regulamentos Específicos;
- III. Organizar os cursos e supervisionar os trabalhos referentes ao seu desenvolvimento;
- IV. Propor disciplinas, a partir da iniciativa dos professores regulares que definirão suas ementas, unidades de crédito e bibliografia básica;
- V. Elaborar o Edital de Seleção do exame de admissão aos cursos de mestrado e doutorado, e divulgá-lo após aprovação pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (SR-2);
- VI. Estabelecer os planos de turmas semestrais;
- VII. Deliberar sobre o aproveitamento de créditos correspondentes às disciplinas cursadas em outro Programa de Pós-graduação no país, desde que recomendado pela CAPES, ou no exterior;
- VIII. Aprovar os critérios acadêmicos de credenciamento de docentes orientadores de mestrado e de doutorado no Programa, observadas as orientações das comissões de área da CAPES;
- IX. Aprovar os membros efetivos e suplentes das Bancas Examinadoras de defesas de dissertação de mestrado e de tese de doutorado;
- X. Autorizar substituições de Orientadores;
- XI. Homologar os resultados das defesas de Dissertação e de Tese;
- XII. Coordenar o desenvolvimento das disciplinas e atividades, visando ao cumprimento dos conteúdos;
- XIII. Decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula;
- XIV. Gerir os recursos financeiros disponibilizados ao Programa para sua manutenção, respeitando os mandamentos universitários sobre a matéria;
- XV. Deliberar, em última instância, sobre todas as questões didáticas e disciplinares suscitadas por quaisquer membros dos corpos docente e discente;
- XVI. Nomear comissões temporárias ou permanentes para a melhor execução de suas atribuições;
- XVII. Convidar professores visitantes;
- XVIII. Designar anualmente as comissões de seleção dos candidatos aos cursos de Mestrado e Doutorado, fixando os critérios de admissão e o número de vagas;



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 055/2010)

- XIX. Fixar critérios para a admissão de estudantes estrangeiros;
- XX. Conferir a equivalência de Mestrado a que se refere o art. 29, § 1º;
- XXI. Efetuar modificações no presente Regulamento;
- XXII. Deliberar sobre casos omissos, dentro de suas atribuições legais.

**§ 1º** - O Colegiado reunir-se-á por convocação da maioria de seus membros ou do Coordenador do Programa.

**§ 2º** - Das reuniões do Colegiado lavrar-se-ão atas registradas em livro próprio. As resoluções com força normativa serão codificadas em publicação acessível a todos os interessados.

**§ 3º** - As decisões do Colegiado serão expressas por maioria de votos dos presentes, observando o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) para deliberação. Em caso de empate, caberá ao Coordenador do Programa o voto de qualidade.

**§ 4º** - As decisões do Colegiado poderão ser objeto de recurso, apresentado às instâncias superiores da estrutura organizacional da UERJ.

## CAPÍTULO II: DO COORDENADOR DO PROGRAMA

**Art. 8º** - Ao Coordenador do Programa compete:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado, definindo a pauta para deliberação;
- II. Elaborar as propostas relativas ao plano geral do Programa, bem como a programação acadêmica, supervisionando sua execução;
- III. Apresentar e encaminhar sugestões que visem ao desenvolvimento e à melhoria do Programa;
- IV. Representar, quando convidado, o Programa junto aos demais colegiados da UERJ, bem como junto a outros Programas e instituições;
- V. Promover o intercâmbio com outros programas de Pós-graduação nacionais e estrangeiros;
- VI. Supervisionar os serviços da Secretaria do Programa;
- VII. Representar o Programa perante os órgãos governamentais e as agências oficiais de fomento;
- VIII. Acompanhar os processos de avaliação do Programa junto à CAPES, fornecendo anualmente os dados relativos ao Programa à SR-2 para envio à CAPES.
- IX. Executar as deliberações do Colegiado;
- X. Coordenar e promover as atividades dos cursos;



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 055/2010)

- XI. Submeter à aprovação do Colegiado a programação acadêmica dos cursos e sugerir as medidas que julgar necessárias para seu aperfeiçoamento;
- XII. Servir de câmara de apelação, reservada a instância final e decisória ao Colegiado, julgando requerimentos de alunos que se considerem prejudicados por decisões de quaisquer membros do corpo docente;
- XIII. Apreciar pedidos de transferência, levando em conta as exigências de cada área;
- XIV. Julgar solicitações de readmissão, estabelecendo suas condições;
- XV. Constituir a Comissão de Bolsas, que contará com pelo menos 1 (um) representante do corpo docente e será responsável pela alocação de bolsas de estudo.

§ 1º - O Coordenador do Programa será eleito entre os docentes credenciados no Programa e lotados no IESP, com regime de trabalho de tempo integral 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º - A eleição do Coordenador do Programa terá seu resultado homologado pelas instâncias superiores da estrutura organizacional da UERJ.

§ 3º - Após homologação no Conselho Departamental da Unidade Acadêmica, caberá ao Diretor da Unidade a designação em Portaria do Coordenador do Programa.

§ 4º - O Coordenador do Programa terá mandato de 2 (dois) anos.

§ 5º - Havendo vacância do cargo de Coordenador antes do término do mandato, deverá haver nova eleição para o cargo vacante visando à complementação de mandato.

§ 6º - O Regulamento Específico de cada Programa de Pós-graduação da UERJ poderá atribuir outras competências ao Coordenador, de acordo com as especificidades de cada Programa.

### TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

#### CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

**Art. 9º** - Aos integrantes do corpo docente do PPGCP será exigido exercício de atividade criadora, demonstrada pela produção científica em sua área de atuação e formação acadêmica adequada, representada pelo grau de Doutor ou título equivalente.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 055/2010)

**Art. 10** - O corpo docente do PPGCP será composto por Professores Permanentes, Visitantes e Colaboradores.

**Art. 11** - São credenciados, como Professores Permanentes, aqueles que desenvolvam atividades de ensino no Programa; participem de projeto de pesquisa do Programa; orientem alunos de mestrado ou doutorado, sendo devidamente credenciados como orientadores pelo Colegiado do Programa; mantenham regime de dedicação integral à UERJ, caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho, admitindo-se que parte não majoritária desses docentes tenha regime de dedicação parcial, dentro do disciplinado pelas comissões de área da CAPES; integrem o quadro funcional ativo de docentes da UERJ ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades das áreas, enquadrem-se em uma das seguintes condições especiais:

- a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a UERJ termo de compromisso de participação como docente do programa através de formulário próprio elaborado pela SR-2;
- c) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuarem como docentes do Programa.

**Art. 12** - Os docentes credenciados em Programas de Pós-graduação da UERJ não poderão integrar o corpo de docentes permanentes de mais de 2 (dois) Programas da UERJ, observados os pareceres de cada área de avaliação ou grande área.

**Art. 13** - São credenciados, como Professores Visitantes, aqueles que possuem vínculo funcional com outras instituições, e que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores, segundo o Regulamento Específico do Programa.

**Art. 14** - Enquadram-se como Visitantes os docentes que tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a UERJ ou por bolsa concedida, para esse fim, por agência de fomento.

**Art. 15** - São credenciados, como docentes Colaboradores, os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes Permanentes ou como Visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino, permitindo-se que atuem como orientadores, segundo o Regulamento Específico do Programa, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UERJ.

**Art. 16** - A co-orientação de dissertações de mestrado e de teses de doutorado por professores não pertencentes ao corpo docente do Programa será permitida, com aprovação do Colegiado, desde que o percentual de participação externa no



número de co-orientações não ultrapasse a 30% (trinta por cento) do total de orientações em curso no Programa.

**Art. 17** - O corpo docente deverá ser avaliado pelo Colegiado do PPGCP a cada 3 (três) anos, com base nos critérios definidos pelo Colegiado e nas orientações das comissões de área da CAPES para avaliação dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* do país, observando a produção acadêmica nos últimos 5 (cinco) anos.

## CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

**Art. 18** - O PPGCP destina-se a portadores de diploma de graduação plena outorgado por IES oficial ou reconhecida pelo CNE em áreas do conhecimento que abrangem as linhas de pesquisa dos cursos de ciências sociais.

**Art. 19** - O Colegiado fixará anualmente o número de vagas para os Programas de Mestrado e Doutorado, observada a capacidade geral de atendimento.

**Art. 20** - Os critérios de aprovação, classificação e desempate serão publicados no Edital de Seleção após aprovação pela SR-2.

**Art. 21** - O Edital de Seleção de candidatos divulgará o número de vagas, conforme disponibilidade institucional e demanda para o curso ou área de concentração do curso.

**Art. 22** - As inscrições para o processo seletivo aos cursos do Programa de Pós-graduação serão efetuadas mediante a apresentação da seguinte documentação, além daquela especificada adiante para os respectivos cursos de mestrado e doutorado.

- a) cópia frente e verso do diploma de curso de graduação plena para os cursos de mestrado e de doutorado. No caso do curso de doutorado, poderá ser exigida apenas a cópia frente e verso do diploma de mestrado.
- b) cópia do histórico escolar completo correspondente ao curso da alínea anterior;
- c) curriculum vitae impresso a partir da plataforma Lattes;
- d) cópia da carteira de identidade;
- e) cópia do CPF.

**§ 1º** - Terão direito à matrícula no curso os candidatos aprovados e selecionados mediante os instrumentos de avaliação estabelecidos neste Regulamento e segundo os critérios necessariamente estabelecidos no Edital de Seleção.

**§ 2º** - No ato da matrícula dos candidatos aprovados e selecionados, os originais da documentação exigida em cópia no ato da inscrição ao processo seletivo deverão ser apresentados a título de conferência.



**§ 3º** - Os candidatos aprovados e selecionados que não efetuarem suas matrículas no período definido no Edital de Seleção serão eliminados do processo seletivo, e poderá haver reclassificação dos candidatos aprovados, respeitada a ordem de classificação para admissão ao curso.

**§ 4º** - O calendário de matrícula dos candidatos reclassificados será estabelecido no Edital de Seleção.

## **SEÇÃO I - DO MESTRADO**

**Art. 23** - Os candidatos ao Mestrado em Ciência Política serão selecionados através de exame de admissão, que necessariamente envolverá prova escrita de conhecimentos, entrevista e demonstração de competência em leitura e compreensão de pelo menos uma língua estrangeira.

**Parágrafo único** - Uma Comissão de Seleção, designada pelo Colegiado do PPGCP, determinará a documentação pessoal e escolar a ser apresentada pelo candidato no ato da inscrição ao exame, respeitada a legislação em vigor.

**Art. 24** - Para admissão no curso de mestrado do PPGCP é indispensável a verificação de conhecimento de, ao menos, uma língua estrangeira no processo seletivo, a critério do Colegiado do Programa e indicada no Edital de Seleção.

**Art. 25** - Candidatos estrangeiros oriundos de países não lusófonos deverão prestar adicionalmente exame eliminatório de proficiência em língua Portuguesa.

**Art. 26** - Terão direito à matrícula no curso os candidatos aprovados e selecionados mediante os instrumentos de avaliação estabelecidos nesse Regulamento e segundo os critérios necessariamente estabelecidos no Edital de Seleção.

**§ 1º** - No ato da matrícula dos candidatos aprovados e selecionados, os originais da documentação exigida em cópia no ato da inscrição ao processo seletivo deverão ser apresentados a título de conferência.

**§ 2º** - Os candidatos aprovados e selecionados que não efetuarem suas matrículas no período definido no Edital de Seleção serão eliminados do processo seletivo, e poderá haver reclassificação dos candidatos aprovados, respeitada a ordem de classificação para admissão ao curso, ou à área de concentração do curso, se houver.

**Art. 27** - O calendário de matrícula dos candidatos reclassificados será estabelecido no Edital de Seleção.



## **SEÇÃO II - DO DOUTORADO**

**Art. 28** - O Doutorado destina-se a formar professores, pesquisadores e profissionais altamente qualificados na área de Ciência Política.

**Art. 29** - São condições para a admissão ao Doutorado em Ciência Política:

- a) ter o candidato completado o Mestrado em Ciência Política ou área afim;
- b) demonstrar capacidade de leitura fluente e compreensão de duas línguas estrangeiras, sendo a primeira obrigatoriamente o inglês e a segunda o francês ou outra que tenha relevância para o trabalho proposto, a critério da Comissão de Seleção, não sendo aceitável o espanhol;
- c) ser aprovado em exame de seleção ou cumprir o estabelecido no art. 26, §§ 1º e 2º.

**§ 1º** - Excepcionalmente, o Colegiado poderá autorizar a admissão do candidato que não tenha título de Mestre, mas cujo currículo acadêmico demonstre capacitação equivalente, de tal forma que possa lhe conferir os créditos correspondentes ao Mestrado.

**§ 2º** - A Comissão de Seleção determinará a documentação pessoal e escolar a ser apresentada pelo candidato no ato de inscrição ao exame, respeitada a legislação em vigor.

**§ 3º** - Candidatos estrangeiros oriundos de países não lusófonos deverão prestar adicionalmente exame eliminatório de proficiência em língua Portuguesa.

**Art. 30** - Serão duas as modalidades para o exame de seleção:

1. admissão de acordo com os termos dos arts. 18 a 22.
2. exame de documentação fornecida pelo candidato, envolvendo necessariamente curriculum vitae, diploma de mestrado, histórico escolar, cópia da dissertação de Mestrado e outros trabalhos relevantes, carta de intenções em estudar no IESP, além de plano de trabalho com elaborada descrição do tema da tese e duas cartas de recomendação de membros externos ao Programa.

**Art. 31** - O candidato deverá indicar, na documentação apresentada, o professor com quem pretende desenvolver a tese.

**Art. 32** - Para obtenção do grau de Doutor, os candidatos deverão completar 24 (vinte e quatro) créditos, respeitada a norma sobre disciplinas eletivas, na forma do art. 39.



## **SEÇÃO II - DO PROJETO DE TESE**

**Art. 33** - O projeto de tese deverá ter aprovação prévia do orientador para ser submetido à defesa.

**§ 1º** - O projeto de tese tem por objetivo fazer com que o aluno possa desenhar e planejar a sua pesquisa de doutorado, de modo a ter uma idéia precisa do objeto de sua tese e das etapas necessárias à sua realização.

**§ 2º** - O projeto deverá ser o mais completo possível, incluindo, ao menos:

- a) formulação clara do problema a ser estudado;
- b) discussão crítica da bibliografia pertinente;
- c) indicação da metodologia e do tipo de evidência a serem utilizados.

**§ 3º** - A banca examinadora do projeto de tese será composta de 3 (três) professores indicados pelo aluno à Direção de Ensino, 2 (dois) dos quais obrigatoriamente do quadro docente do IESP. A participação de 1 (um) membro externo na defesa do projeto de tese será facultativa.

**§ 4º** - A reprovação no projeto de tese obrigará o estudante a refazê-lo em prazo não superior a 6 (seis) meses. Em caso de segunda reprovação, o aluno será desligado do Programa.

## **TÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO**

### **CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA E DURAÇÃO DOS CURSOS**

**Art. 34** - O grau de Mestre deverá ser obtido no prazo máximo de 4 (quatro) semestres, e o de doutor, no período máximo de 8 (oito) semestres, ambos os prazos contados a partir da matrícula inicial nos respectivos cursos.

**§ 1º** - O prazo mínimo para obtenção do título de Doutor será de 24 (vinte e quatro) meses.

**§ 2º** - O prazo máximo de 8 (oito) semestres para obtenção do título de Doutor poderá ser prorrogado por no máximo 2 (dois) semestres, desde que não se ultrapasse assim o prazo total de 60 (sessenta) meses, estando incluído neste período o prazo de trancamento.



**§ 3º** - O prazo mínimo para obtenção do título de Mestre será de 12 (doze) meses.

**§ 4º** - O prazo máximo de 4 (quatro) semestres para obtenção do título de Mestre poderá ser prorrogado por no máximo 1 (um) semestre, desde que não se ultrapasse assim o prazo total de 30 (trinta) meses, estando incluído neste período o prazo de trancamento.

**§ 5º** - Em casos excepcionais, os prazos podem ser diminuídos segundo critérios estabelecidos pelo Colegiado.

**Art. 35** - A carga horária normal do Mestrado será tal que o estudante deverá terminar seus requisitos de crédito até o fim do 3º semestre acadêmico, sendo que, no 1º semestre, sua carga horária de trabalho não poderá ser menor que a equivalente a nove créditos.

**Art. 36** - O trancamento de matrícula, quer no Mestrado, quer no Doutorado, será concedido pelo prazo máximo de 1 (um) ano. O aluno deverá apresentar requerimento escrito explicitando as razões do trancamento, e estas deverão ser expressamente aceitas pelo orientador e pelo Coordenador do Programa, cabendo o recurso a que se refere o art. 50.

**§ 1º** - A concessão de trancamento de matrícula implicará automaticamente a suspensão de bolsa de estudos e de qualquer outro auxílio ou incentivo material concedido ao aluno durante o período do trancamento, salvo nos casos previstos em lei ou nas normas que regem a Pós-Graduação.

**§ 2º** - Não será considerada a solicitação de trancamento nos semestres de prorrogação a que se referem os §§ 2º e 4º do art. 34.

**§ 3º** - O trancamento no primeiro semestre letivo somente será concedido por questões de saúde devidamente comprovadas.

## **CAPÍTULO II – DO REGIME DE CRÉDITOS**

**Art. 37** - A unidade básica para medida do trabalho acadêmico será o crédito, em conformidade com as normas em vigor na UERJ. Cada crédito equivale a 15 (quinze) horas efetivas de trabalho. Cada disciplina regular de 15 (quinze) semanas, com um mínimo de 3 (três) horas de trabalho semanal, vale 3 (três) créditos.

**Art. 38** - A obtenção do grau de Mestre no PPGCP tem como requisito necessário o cumprimento da seguinte grade de disciplinas:

- 9 (nove) créditos obrigatórios em Teoria Sociológica I, II, III;
- 3 (três) créditos obrigatórios em disciplina de Metodologia Quantitativa;
- 12 (doze) créditos em disciplinas eletivas de Ciência Política;



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 055/2010)

- 3 (três) créditos em disciplina de outro programa de pós-graduação – Tópicos Especiais;
- 3 (três) créditos pela defesa da dissertação.

**Art. 39** - A obtenção do grau de Doutor no PPGCP tem como requisito necessário o cumprimento da seguinte grade de disciplinas:

- 9 (nove) créditos em 3 (três) disciplinas da área de concentração;
- 3 (três) créditos em disciplina de outro programa de pós-graduação – Tópicos Especiais;
- 3 (três) créditos da disciplina Estudos Exemplares;
- 3 (três) créditos pela defesa do projeto;
- 6 (seis) créditos pela defesa da tese.

**§ 1º** - Frequência obrigatória ao Seminário de Projeto, sempre no 2º semestre do primeiro ano acadêmico.

**§ 2º** - Frequência obrigatória, entre o 4º e o 7º semestres letivos, a 2 (dois) Seminários de Tese, oferecidos semestralmente.

**§ 3º** - A obrigatoriedade em frequência a 1 (um) dos Seminários de Tese poderá ser substituída por estágio propiciado por “bolsa sanduíche”.

**§ 4º** - A avaliação do Seminário de Projeto incluirá, além da frequência, a apresentação de um esboço do projeto de tese a ser defendido. A não apresentação do esboço de projeto, com aprovação do orientador, acarretará a reprovação do aluno e o desligamento do Programa.

**§ 5º** - A avaliação dos 2 (dois) Seminários de Tese, com a indicação (+) aprovado, ou (-) reprovado, levará em conta, além da frequência, a elaboração de um ou mais capítulos do trabalho de tese ou tarefa escrita similar. A reprovação acarretará o desligamento do Programa.

**§ 6º** - A disciplina Estudos Exemplares deverá ser obrigatoriamente cursada no primeiro semestre do primeiro ano do curso. A avaliação terá como base resenhas feitas pelos alunos, em número de 8 (oito), e a nota final, de 0 (zero) a 10 (dez), sendo resultante da média das notas conferidas em cada resenha.

**§ 7º** - Em caso de transferência os créditos obtidos nos últimos 10 (dez) anos poderão ser aproveitados integralmente a critério do Colegiado.

### CAPÍTULO III – DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS E ATIVIDADES

**Art. 40** - O aluno deverá efetuar a Matrícula Semestral Obrigatória (MSO) a cada semestre, a partir do ingresso no Programa, até o semestre de defesa da dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado.



**§ 1º** - A MSO deverá ser efetuada, no 1º semestre, até o dia 31 de março; no 2º semestre, até o dia 31 de agosto.

**§ 2º** - A ausência de matrícula por 1 (um) semestre implicará a perda de bolsa de estudos e, por 2 (dois) semestres consecutivos, o desligamento do Programa.

**Art. 41** - A MSO será efetuada por 8 (oito) semestres consecutivos, no caso do Doutorado, e por 4 (quatro) semestres consecutivos, no caso do Mestrado.

**Parágrafo único** - Havendo prorrogação dos prazos de que trata o art. 34, §§ 2º e 4º, a MSO deverá ser efetuada, semestralmente, pelo período da prorrogação concedida.

**Art. 42** - Todos os alunos do PPGCP deverão realizar a atividade obrigatória de Estágio Docente nas disciplinas dos cursos de Graduação da UERJ.

**Parágrafo único** - Os alunos dos cursos de mestrado deverão realizar 15 (quinze) horas de Estágio Docente e os alunos de doutorado deverão realizar 30 (trinta) horas de Estágio Docente, estabelecido na Deliberação No 22/2000.

## **CAPITULO IV – DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO**

**Art. 43** - O aproveitamento final em cada disciplina envolverá necessariamente a realização de provas ou trabalhos escritos sobre o assunto aprovado pelo professor.

**Art. 44** - A avaliação do aproveitamento nas disciplinas regulares será expressa de acordo com a escala numérica de 0 (zero) a 10 (dez). A nota mínima de aprovação será 7,0 (sete).

**Parágrafo único** - O aluno reprovado mais de uma vez terá automaticamente cancelada sua inscrição no Programa.

**Art. 45** - Para os alunos do Mestrado e do Doutorado, o prazo para a entrega dos trabalhos do 1º semestre será 31 de julho. Os trabalhos do 2º semestre poderão ser entregues até o último dia de fevereiro. O aluno que não o fizer receberá nota 0 (zero).

**Art. 46** - O professor apresentará seus conceitos um mês após a entrega do trabalho. Após esse prazo, tendo sido entregue o trabalho e ocorrendo atraso na apresentação dos graus, a Secretaria lançará a notação Te, significando trabalho entregue e ainda não avaliado, no histórico escolar do aluno, até que o grau definitivo seja lançado. Mudanças de conceitos poderão ser feitas pelo professor apenas durante o período letivo subsequente e mediante justificativa escrita.



**Art. 47** - Os alunos deverão entregar um relatório anual de atividades até o dia 20 de dezembro de cada ano, devidamente aceito e rubricado por seus respectivos orientadores, para fins de avaliação das respectivas áreas e do Colegiado.

**§ 1º** - A não observância desse dispositivo implicará o cancelamento da matrícula do aluno no curso.

**§ 2º** - O formato do relatório será fornecido pela Coordenação do Programa por meio da Secretaria de Pós-Graduação.

**Art. 48** - Será exigida dos alunos a dedicação integral aos estudos, bem como frequência às aulas.

**Parágrafo único** - O aluno deverá ter frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) às aulas. O não cumprimento da frequência mínima exigida implicará a reprovação do aluno na disciplina.

**Art. 49** - Recursos ou apelações de alunos quanto a decisões de cunho acadêmico por parte de quaisquer membros do corpo docente devem ser encaminhados, em 1ª instância, à apreciação da área respectiva e, ex officio, ao Colegiado.

**Parágrafo único** - Por decisões de cunho acadêmico entenda-se:

- a) atribuição de notas a trabalhos ou provas de conclusão de curso;
- b) avaliação de projetos de tese;
- c) atribuição de notas a dissertações de Mestrado;
- d) avaliação de teses de Doutorado.

**Art. 50** - O Colegiado nomeará, se for o caso, uma comissão de sindicância para avaliação do recurso ou apelação. O parecer resultante será objeto de deliberação pelo Colegiado, como instância final e decisória.

## **CAPITULO V – DA ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO E DEFESA DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E DE TESE DE DOUTORADO**

### **SEÇÃO I - DO MESTRADO**

**Art. 51** - A avaliação da dissertação de mestrado será solicitada pelo candidato ao título ao Coordenador do Programa, mediante requerimento aprovado pelo orientador.

**Art. 52** - A defesa da dissertação de mestrado ocorrerá em sessão pública e dela será lavrada ata registrada em livro próprio.

**Parágrafo único** - O original será assinado pelos membros da banca.



**Art. 53** - Na avaliação da dissertação de mestrado, considerando os seus aspectos de originalidade, adequação metodológica e contribuição para o conhecimento do tema, a Banca Examinadora deliberará, atribuindo à menção final aprovada, ou aprovada com restrições, ou reprovada.

**§ 1º** - No caso de aprovação com restrições, todas as exigências deverão ser cumpridas dentro do prazo estipulado pela Banca Examinadora, o qual não poderá exceder a 90 (noventa) dias.

**§ 2º** - O não cumprimento do estabelecido no parágrafo anterior dentro do prazo estipulado implicará o cancelamento da matrícula e a perda do título conferido sob ressalva.

**§ 3º** - reprovação da dissertação implica o desligamento do aluno.

**Art. 54** - A versão final aprovada da dissertação de mestrado deverá ser entregue ao Programa em vias impressas e em meio digital para que sejam disponibilizadas na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UERJ.

## **SEÇÃO I - DO DOUTORADO**

**Art. 55** - A avaliação da tese de doutorado será solicitada pelo candidato ao título ao Coordenador do Programa, mediante requerimento aprovado pelo orientador.

**Art. 56** - A tese de Doutorado deverá indicar a capacidade do aluno de operar com os conceitos e métodos próprios da área, e trazer contribuição original ao conhecimento.

**Art. 57** - A defesa da tese de doutorado ocorrerá em sessão pública e dela será lavrada ata registrada em livro próprio.

**Parágrafo único** - O original será assinado pelos membros da banca.

**Art. 58** - Na avaliação da tese de doutorado, considerando os seus aspectos de originalidade, adequação metodológica e contribuição para o conhecimento do tema, a Banca Examinadora deliberará, atribuindo, à menção final, aprovada, ou aprovada com restrições, ou reprovada.

**§ 1º** - No caso de aprovação com restrições, todas as exigências deverão ser cumpridas dentro do prazo estipulado pela Banca Examinadora, o qual não poderá exceder a 90 (noventa) dias.

**§ 2º** - O não cumprimento do estabelecido no parágrafo anterior dentro do prazo estipulado implicará o cancelamento da matrícula e a perda do título conferido sob ressalva.

**§ 3º** - reprovação da tese implica o desligamento do aluno.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 055/2010)

**Art. 59** - A banca examinadora da tese será composta de 5 (cinco) professores possuidores de título de Doutor ou Notório Saber, entre eles o orientador do aluno. Dos demais membros da banca, 2 (dois) deverão ser obrigatoriamente do corpo docente do IESP, sendo pelo menos 1 (um) deles do PPGCP. Os outros 2 (dois) membros serão necessariamente de outras IESs, possuidores dos títulos acadêmicos pertinentes.

**§ 1º** - Além dos membros regulares, a banca examinadora será composta de 2 (dois) suplentes, 1 (um) do corpo docente do IESP e 1 (um) de outra IES. Na ausência de suplentes, a presidência da banca poderá aceitar voto por parecer escrito de não mais que 1 (um) dos componentes externos da banca.

**§ 2º** - A banca examinadora será indicada pelo aluno, por escrito e com a concordância do orientador, à Direção de Ensino, para aprovação, conforme determina o art. 7º, inciso IX deste Regulamento. O presidente da banca será necessariamente um professor do corpo docente do IESP, que não poderá ser o orientador da tese.

**Art. 60** - A tese, para fins de defesa, deverá ser apresentada em original e em cinco cópias encadernadas.

**Parágrafo único** - O formato e as normas para apresentação da tese serão fornecidos pela Coordenação do Programa por meio da Secretaria de Pós-Graduação.

**Art. 61** - A versão final aprovada da tese de doutorado deverá ser entregue ao Programa em vias impressas e em meio digital para que sejam disponibilizadas na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UERJ.

## CAPITULO VI – DO TÍTULO DE MESTRE E DE DOUTOR

**Art. 62** - O grau de Mestre em Ciência Política será outorgado sob as seguintes condições:

- a) obtenção de 30 (trinta) créditos em Ciência Política, respeitada a norma sobre disciplinas eletivas, na forma do art. 38;
- b) aprovação da dissertação.

**§ 1º** - Nos termos do inciso IV do art. 7º, o Colegiado fixará, em Resolução própria, o conteúdo do currículo previsto na alínea a.

**§ 2º** - A dissertação deverá ser preparada sob a supervisão do orientador, que também autorizará sua apresentação para defesa, perante banca composta de 3 (três) professores, entre eles o próprio orientador, 1 (um) obrigatoriamente do quadro docente do IESP e 1 (um) de outra Instituição de Ensino Superior (IES).

**§ 3º** - A avaliação da dissertação será de 1 (um) a 10 (dez); a nota mínima para aprovação será 7 (sete).



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 055/2010)

**Art. 63** - Ao aluno que cumprir todas as exigências deste Regulamento, nos mandamentos universitários em vigor, e for aprovado na defesa de dissertação será conferido o título de Mestre em Ciência Política.

**Art. 64** - Para obtenção do grau de Doutor, os candidatos deverão completar 24 (vinte e quatro) créditos, respeitada a norma sobre disciplinas eletivas, na forma do art. 39.

**Parágrafo único** - Os créditos serão obtidos pela frequência a disciplinas e pela defesa da tese. Nos termos do inciso IV do art. 7º, o Colegiado fixará, em Resolução própria, o conteúdo do currículo a ser cumprido.

**Art. 65** - O grau de Doutor em Ciência Política será outorgado sob as seguintes condições:

- a) obtenção de créditos em disciplinas de Ciência Política e eletivas;
- b) elaboração do projeto de tese e aprovação de sua defesa até o dia 31 de agosto do segundo ano do curso, sob pena de desligamento do Programa caso o prazo não seja cumprido;
- c) elaboração e defesa de tese de Doutorado até o fim do oitavo semestre.

**Parágrafo único** - O colegiado, em Resolução própria, fixará o número de créditos a ser conferido pelo cumprimento das condições estabelecidas nas alíneas a, b e c.

**Art. 66** - Ao aluno que cumprir todas as exigências deste Regulamento, nos mandamentos universitários em vigor, e for aprovado na defesa de tese, será conferido o título de Doutor em Ciência Política.

**Art. 67** - A Direção da Unidade Acadêmica executora encaminhará os requerimentos dos diplomas à Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa, em conformidade com as normas administrativas da UERJ referentes à expedição e registros de diplomas de mestrado e de doutorado.

## TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 68** - Todos os direitos concedidos por este Regulamento aos portadores do título de Doutor poderão também ser concedidos aos portadores do título de Livre Docência, reconhecido na forma da lei.



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 055/2010)

## ANEXO II

### PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA

#### CURSO: MESTRADO EM CIÊNCIA POLÍTICA

#### ESTRUTURA CURRICULAR

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	DEPARTAMENTO	NÚMERO DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
Teoria Política I		03	
Teoria Política II		03	
Teoria Política III		03	
Metodologia Quantitativa		03	
<b>Subtotal</b>		<b>12</b>	

<i>DISCIPLINAS ELETIVAS</i>	DEPARTAMENTO	NÚMERO DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
Tópicos Especiais em Ciência Política 1 a 80 Tópicos Especiais em Metodologia 1 a 32 Tópicos Especiais em Ciência Política e Sociologia 1 a 80		12	
Tópicos Especiais		03	
<b>Mínimo a cursar</b>		<b>15</b>	

ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS	DEPARTAMENTO	NÚMERO DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
Defesa de Dissertação		03	
<b>Subtotal</b>		<b>03</b>	

<b>TOTAL PARA INTEGRALIZAÇÃO</b>		<b>30</b>	
----------------------------------	--	-----------	--



**ANEXO III**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA**

**CURSO: DOUTORADO EM CIÊNCIA POLÍTICA**

**ESTRUTURA CURRICULAR**

<b>DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS</b>	<b>DEPARTAMENTO</b>	<b>NÚMERO DE CRÉDITOS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
Estudos Exemplares em Ciências Sociais		03	
Seminário de Projeto de Tese		—	
Seminário de Tese		—	
<b>Subtotal</b>		<b>03</b>	

<b><i>DISCIPLINAS ELETIVAS</i></b>	<b>DEPARTAMENTO</b>	<b>NÚMERO DE CRÉDITOS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
Tópicos Especiais em Ciência Política 1 a 80		09	
Tópicos Especiais em Metodologia 1 a 32			
Tópicos Especiais em Ciência Política e Sociologia 1 a 80			
Tópicos Especiais		03	
<b>Mínimo a cursar</b>		<b>12</b>	

<b>ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS</b>	<b>DEPARTAMENTO</b>	<b>NÚMERO DE CRÉDITOS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
Defesa de Projeto		03	
Defesa de Tese		06	
<b>Subtotal</b>		<b>09</b>	

<b>TOTAL PARA INTEGRALIZAÇÃO</b>		<b>24</b>	
----------------------------------	--	-----------	--